



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº , DE 2021.
(ao PRN nº 4, de 2021)



O art. 69-A da Resolução nº 1, de 2006-CN, constante do Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 4, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 69-A
.....
.....

§ 3º Para fins de que trata o caput, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização adotará as providências necessárias para assegurar ampla publicidade e transparência individualizando cada emenda indicada pelo Relator-Geral por meio de relatórios que constem:

- I- identificação do parlamentar ou outra pessoa, física ou jurídica, que sugeriu a aplicação do recurso.
- II- especificação da funcional programática, grupo de natureza de despesa (GND), modalidade de aplicação (MA) e resultado primário (RP) de cada destinação feita.
- III- identificação do beneficiário, dos instrumentos jurídicos, valores empenhados, liquidados e pagos.
- IV- atualização periódica com execução orçamentária por emenda de Relator-Geral, contendo a identificação do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS



SF/21014.15133-22

beneficiário, do instrumento jurídico, do objeto e das respectivas notas de empenho.

- V- disponibilização atualizada e periódica com identificação dos entes subnacionais beneficiários das programações e dos respectivos partidos políticos de seus governantes em exercício.
- VI- identificação e acompanhamento da execução orçamentária das emendas do relator-geral, assim como a destinação e alocação de recursos de cada emenda.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se as Leis Orçamentárias Anuais, inclusive a LOA de 2021.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A proposição em destaque visa ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral.

As emendas parlamentares foram resgatadas pelo constituinte de 1987/88 para funcionarem como subsídio às ações governamentais, de modo a contemplar regiões ou projetos não favorecidos pela proposta do governo. Trata-se de prerrogativa de ordem jurídico-política inerente ao mandato legislativo. Para tanto, aprimoramentos são necessários para garantir maior transparência e ampla publicidade.

A presente emenda visa, com intuito de garantir segurança jurídica, que fique claro a identificação do parlamentar ou outra pessoa, física ou jurídica, que sugeriu a aplicação do recurso, do beneficiário, dos instrumentos jurídicos, valores



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

empenhados, liquidados e pagos, assim como, a transparência da execução orçamentária por emenda de Relator-Geral.

Estabelece, ainda, que haja a disponibilização atualizada e periódica com identificação dos entes subnacionais beneficiários das programações e dos respectivos partidos políticos de seus governantes em exercício. Finalmente, que conste a identificação e acompanhamento da execução orçamentária das emendas do relator-geral, assim como, a destinação e alocação de recursos de cada emenda.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21014.15133-22